



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA

EMENDA ADITIVA N. /2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 0446/2022

0042/2023

Propõe emenda aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 0446/2022, que "Estabelece as hipóteses de não incidência e de isenção da taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Fortaleza e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica **ADICIONADO** o inciso VII ao artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária n. 0446/2022, que fica com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

VII - A imóveis situados em Zonas Especiais de Interesse Social do tipo 1 ou 2;

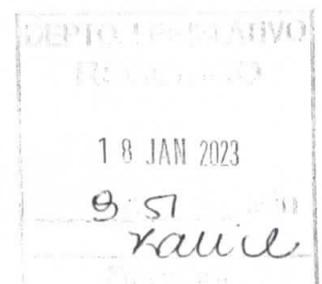
[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 18 DE 01

DE 2023.





0042/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

Adriana Gerônimo
Adriana Gerônimo

Covreadora da Mandata Coletiva Nossa Cara

Partido Socialismo e Liberdade – PSOL

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de Emenda Aditiva, com pálio no Art. 145, § 6º, do Regimento Interno da Câmara, visando alterar determinados elementos do texto do Projeto de Lei Ordinária n. 0446/2022, que "Estabelece as hipóteses de não incidência e de isenção da taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Fortaleza e dá outras providências".

A presente emenda propõe a ampliação do escopo das isenções previstas no próprio texto da proposta originária, que já trata de isenção para famílias residentes em imóveis que serão objeto de regularização fundiária de interesse social. No caso, as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), são zonas demarcadas na cidade de Fortaleza em que a intervenção precípua do Poder Público, segundo o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo, é, justamente, a regularização fundiária de interesse social.

Dessa forma, essas áreas da cidade devem ser todas isentas da cobrança da taxa de limpeza urbana, uma vez que, se ainda não está em curso projeto de regularização fundiária para as áreas em questão, certamente, no futuro próximo, todas as ZEIS do tipo 1 e 2 serão alvo de intervenções nesse sentido.

Solicitamos, portanto, gentilmente, de nossos pares a apreciação e a aprovação da presente Emenda.

Adriana Gerônimo
Adriana Gerônimo

Covreadora da Mandata Coletiva Nossa Cara

Partido Socialismo e Liberdade – PSOL